DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5550/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/757/2021
PROTOCOLO	: 2087464
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADORE DE DESPESAS	: CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2021
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2021
OBJETO CONTRATADO	O OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS E GABINETE, EM ESPECIAL NO ACOMPANHAMENTO DE ATOS PARA ELABO RAÇÃO DE PARECERES PARA SUBSIDIAR A APRESENTAÇÃO DE TESES JURÍDICAS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINIS TRATIVOS, INCLUSIVE PAPA SUBSÍDIO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, ATUAÇÃO FORENSE EM SEGUNDA INSTÃNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES NOS PROCEDIMEN TOS DE REPRESENTAÇÃO E DEFESA DE INTERESSES E DIREITOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS ACOMPANHAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO GABI NETE, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO,TRIBU TOS, PESSOAL, LICITAÇÃO ETC – INCLUINDO ACOMPANHA-MENTO E AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS E RE-CURSOS FEITO NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO TRIBU-NAL DE CONTAS DO ESTADO, DA UNIÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
CONTRATADA	: ÁQUIS JUNIOR SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO-CACIA
VALOR CONTRATADO	: R$ 126.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento de Inexigibilidade n.º 01/2021 e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 01/2021), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL / MS** e a empresa **ÁQUIS JÚNIOR SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público para as diversas Secretarias da Prefeitura

Municipal de Caracol/MS e Gabinete, em especial, no acompanhamento de atos para elaboração de pareceres para subsidiar a apresentação de teses jurídicas em processos judiciais e administrativos, inclusive para subsídio da Procuradoria Jurídica Municipal, atuação forense em segunda instância e Tribunais Superiores nos procedimentos de representação e defesa de interesses e direitos institucionais do Município de Caracol/MS, acompanhamento de atos administrativos do Gabinete, Administração, Finanças, Planejamento, Tributos, Pessoal, Licitação etc, incluindo acompanhamento e auxílio na elaboração de respostas e recursos feitos nos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, da União e Controladoria Geral da União.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias a ANA – DFLCP – 2637/2021(peça n.º 22), manifestando-se pela **irregularidade** do procedimento de inexigibilidade e da formalização do instrumento contratual em tela, correspondentes às 1ª e 2ª fases.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ªPRC – 4530/2021 (peça n.º 26), concluindo pela **ilegalidade e irregularidade** do procedimento de inexigibilidade e da formalização do instrumento contratual supramencionados, além, da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do procedimento de inexigibilidade e da formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 121, I, II do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento de inexigibilidade **não atendeu** às normas legais pertinentes, em desconformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e o Item 3, B.1 do Anexo VI da Resolução n.º 88/2018, demonstrando a **irregularidade** do procedimento adotado pelo responsável.

Quanto à formalização do instrumento contratual, após análise dos autos, verifica-se que a documentação **não atendeu** as normas estabelecidas, em desconformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e o item 3.1, B.5 do Anexo VI da Resolução n.º 88/2018.

Denota-se, portanto, a **irregularidade** da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade n.º 01/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS** e a empresa **ÁQUIS JÚNIOR SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**, com fulcro nas disposições do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, “b”, do Regimento Interno;

II – Pela **IRREGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 01/2021), com fulcro nas disposições do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 40 (quarenta) UFERMS ao Sr. Carlos Humberto Pagliosa , titular do órgão, com fulcro nas disposições do art. 42, IV, IX e art. 44, I, ambos da LC n.º 160/2012;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

VI – Após o julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase), com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M